



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 11/04

PROJETO DE LEI Nº 5/04

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

SÚMULA: Autoriza o uso e ocupação de solo, em imóvel pertencente ao Município de Apucarana, pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL OSMAR GUARACI FREIRE, como especifica.

Art. 1º - Fica autorizado o uso e ocupação de solo no imóvel constituído pelo lote de terras denominado de área institucional II, com área de 637,91 m², localizado no Conjunto Habitacional Osmar Guaraci Freire, pertencente ao patrimônio público municipal, pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL OSMAR GUARACI FREIRE, CNPJ. 00.329.007/0001-51.

Art. 2º - O imóvel cedido será destinado à edificação de um Centro Comunitário para atendimento das famílias carentes existentes naquele conjunto habitacional.

Art. 3º - O requerente terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 02 (dois) anos para concluí-las, após a publicação da lei de autorização de uso e ocupação, podendo através de lei e devidamente justificado pelo requerente, por cronograma de obra, ser prorrogado esse prazo, em igual período, e finalmente o requerente deverá colocá-la em funcionamento.

§ 1º - A autorização para uso e a ocupação do solo será anulada, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta lei, quanto ao prazo de construção e funcionamento das atividades, através de Decreto do Executivo, podendo ser indenizadas todas as benfeitorias existentes neste caso, a critério e avaliação do município, no princípio da Lei.

§ 2º - O imóvel será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade e reverterá ao patrimônio público, em qualquer tempo, no caso de extinção da donatária ou desvio de finalidade, sendo que a sua eventual transferência para outra associação sucessora, será sempre condicionada a autorização legislativa e mediante as mesmas condições estabelecidas nesta lei.

§ 3º - Cumpridas as condições desta lei, a autorização legislativa que conceder a escrituração definitiva do imóvel, deverá observar as restrições dos ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade que deverão constar do registro imobiliário.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

Continuação autógrafo 11/04 pág. 2
(projeto de lei 5/04)

§ 4º - O beneficiário deverá apresentar anualmente ao Executivo Municipal, sempre no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades da entidade, sob pena de aplicação das penalidades da lei.

Art. 4º - É vedada a alienação, cessão ou transferência do imóvel em qualquer período, sem expressa autorização legislativa, através de lei específica.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 15 de março de 2004.

PETRÔNIO CARDOSO
Vereador/Presidente

ALDIVINO MARQUES DA CRUZ NETO
Vereador

ANDRÉ LUIZ ROSSI
Vereador

ANTÔNIO ANANIAS
Vereador

ANTÔNIO GARCIA
Vereador

PAULO PEDROSO MANDÁGUA DE ALMEIDA
Vereador

EDSON HUGO RIBEIRO
Vereador

JESUS FERREIRA GUIMARÃES
Vereador

JOÃO APARECIDO MICHELIN
Vereador

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Vereador

LUCIMAR NUNES SCARPELINI
Vereadora

MAURO BERTOLI
Vereador

NATAL BATISTA
Vereador

OSVALDO DAMIN
Vereador

PEDRO AGOSTINETI PRETO
Vereador

RICARDO APARECIDO DE LIMA
Vereador

ROBISON CALDARDO GLADE
Vereador

SATIO KAYUKAWA
Vereador

SEBASTIÃO FELÍCIO DA SILVA
Vereador

JCSS.

Autógrafo encaminhado ao executivo
municipal através do ofício nº 25/04
em 15/03/04

José Carlos Sabino da Silva
ADJUNTO LEGISLATIVO